



**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
....., QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ,
E A EMPRESA,
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade, à Rua Jose Nery Torres, nº 102, Bairro Santa Izabel, CEP- 68456-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.159.193/0001-95, representado por seu titular, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE....., com sede em inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP nº PP-CPL-010/2018-SMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 010.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MORTUÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, REMOÇÃO NO LOCAL, PREPARAÇÃO DOS CORPOS, CONSERVAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO (REGISTRO E CERTIDÃO DE ÓBITO) E TRANSLADO DOS CORPOS DOS PACIENTES FALECIDOS EM BELÉM PARÁ, DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD DO MUNICIPIO DE TUCURUI - PA.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL-010/2018-SMS;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-010/2018-SMS - Processo nº: 20180092

si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

4 - CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

4.1 - Executar os serviços na forma proposta;

4.2- Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Não podendo subcontratar ou transferir para terceiros, no todo ou em parte os serviços objeto do presente contrato, tão somente com a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

4.4 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus propostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causa a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

4.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributo e taxas federais, estaduais e municipais, bom como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência deste contrato;

4.6 - Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

4.7 - A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados;

4.8 - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

4.9 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

4.10 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo destes serviços.

4.11 - Responsabilizar-se pela fiel pela execução dos serviços no prazo estabelecido.



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-010/2018-SMS - Processo nº: 20180092

4.12 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

4.13- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

5 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços executados em desacordo com as disposições neste contrato ou que não houver qualidade satisfatória será notificada a Contratada cabendo à mesma providencias em de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas;

6 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá vigência **até**/...../....., contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

7.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001;

7.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pelo Órgão Oficial do Governo Federal;

7.3 - O preço do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, vencedora no Pregão Presencial, poderá, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem, claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato;

7.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 7.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

8 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$.....
(.....).

Luzilda Ferraz Leão
Matr. 3369

Domingos Savio L. Paixão
Matr. 3380



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-010/2018-SMS - Processo nº: 20180092

8.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "**adobe Reader XI**"

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do fornecimento objeto deste Termo de Referência serão efetuados de acordo com a produção do mês em até 10 (dez) dias do mês subsequente após a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Nota Fiscal de Serviços emitida em nome da CONTRATANTE;

9.1.2 - Ordem de Serviço;

9.1.3 - Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa Municipal, FGTS e do TRABALHO dentro do seu prazo de validade;

9.2 - As faturas serão emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas ORDENS DE SERVIÇOS, as quais deverão estar anexas à Nota Fiscal, juntamente com relatório contendo os quantitativos realizado no mês equivalente a cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A contratada não poderá subcontratar ou transferir para terceiros, no todo ou em partes os serviços objeto do presente contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação de serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis;

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo;

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

12.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

Luzilda Pereira da Silva
Matr. 3369

Domingos Savio da Paixão
Matr. 3380



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-010/2018-SMS - Processo nº: 20180092

12.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato sem a previa autorização da CONTRATANTE.

12.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

12.1.5 - Recusa na substituição dos equipamentos defeituosos, rejeitado pelo CONTRATADO.

12.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada;

12.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor dos serviços;

12.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento;

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1. O preço estabelecido nos anexos deste contrato inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

13.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas, sem juros porém atualizadas financeiramente.



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-010/2018-SMS - Processo nº: 20180092
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

14.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

14.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

14.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

14.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

14.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

14.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

Luzilda Ferraz Leão
Matr. 3369

15.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

15.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

15.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

Domingos Siqueira Paixão
Matr. 3380



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-010/2018-SMS - Processo nº: 20180092

16. 2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, de..... de 2018.

Secretario de Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

.....
(nome e assinatura da contratada)


Luzeilda Ferraz Leão
Matr. 3369


Domingos Saviol L. Paixão
Matr. 3380